

LEI Nº 1051/2021
De 14/01/2021

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sulina à MARIA LUIRDE GONÇALVES”.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga, para Permissão de Uso do Lote Rural nº 91, da Gleba nº 06, contendo a área 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município de Sulina à MARIA LUIRDE GONÇALVES, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o número 063.200.929-20 e da Cédula de Identidade sob o número 3.844.932-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende o Lote nº 91, da Gleba nº 06, do imóvel Chopinzinho, situado no Município de Sulina, e respectivas benfeitorias, esta com área de 77m², conforme Matrícula nº 9.460 do Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis de São João/PR, de acordo com as plantas e memoriais descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº 91 – Superfície: 1.600,00 m²

Registro: Matrícula nº 9.460, do Livro nº 2, do CRI de São João/PR.

Proprietário: Município de Sulina.

Descrição do Perímetro: Partindo do P01, situado no limite com o Lote nº 108, seguindo com a distância de 47,69 metros e azimute plano de 183°08'28'', chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 90-B, seguindo com a distância de 21,38 metros e azimute plano de 264°21'37'', chega-se ao ponto P03, confrontando com o Lote nº 90-C, seguindo com a distância de 64,58 metros e azimute plano de 0°02'34'', chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 109, seguindo com a distância de 28,07 metros e azimute plano de 64°27'36'', chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da permissionária e a que se destina.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão descritas no Termo de Sessão e Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 966/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 14 de janeiro de 2021; 35º da Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 14 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM ____/01/2021, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/01/2021, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE